



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Parauapebas-Pará, 13 de Dezembro de 2017.

**DE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARA:** Empresas interessadas em participarem da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 3/2017-001SEHAB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL E EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL.

**ASSUNTO:** 3º ESCLARECIMENTO

**Dúvida 01 enviada em 30 de Novembro de 2017 por SAWAKI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP:**

Vem através desta apresentar pedido de esclarecimento referentes ao **PREGÃO N° 3/2017-001SEHAB**, relacionados abaixo:

1. O objeto do **PREGÃO N° 3/2017-001SEHAB** é “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução do plano de gestão condominial e patrimonial e execução de trabalho social”, porém a planilha, cronograma, serviços descritos e projeto básico não possuem nenhuma relação com serviços de Trabalho Social, sendo os dois objetos totalmente distintos entre si.

A portaria 518 cria os serviços de Gestão Condominial, estipula:

“...é criada a obrigatoriedade do desenvolvimento das ações de Gestão Condominial pelo ente público, que poderá ser substituído pela instituição financeira, com recursos de 0,5% do valor do investimento do FAR, sendo este valor e este serviço, subtraídos do Trabalho Social, que continua sob a responsabilidade dos entes públicos.

A execução das ações dar-se-á mediante assinatura de **CONVÊNIO** específico entre o ente público e a instituição financeira, com duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 meses, sem aportes de recursos.

**Deverá ser articulado com a metodologia, com as ações e com o cronograma do Trabalho Social.”**

Conforme descrito acima, os serviços de Gestão Condominial devem “ser articulados com a metodologia, com as ações e com o cronograma do Trabalho Social”, e até entendemos que podem ser contratados no mesmo certame, Serviços de Gestão Condominial e Trabalho Social, porém não é o que acontece neste edital.

Ele é específico de Gestão Condominial, como descreve o Projeto Básico.

**QUESTIONAMENTO 1: O OBJETO DESTES “PREGÃO N° 3/2017-001SEHAB” É A “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução do plano de gestão condominial e patrimonial e execução de trabalho social” OU SOMENTE “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução do plano de gestão condominial e patrimonial”?**

Caso sejam os dois serviços, deverão ser anexados os Projeto Básico, planilhas e cronogramas do Trabalho Social, bem como estipulado novo prazo de abertura do certame.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Se for o contrário, ou seja, somente a contratação de execução do plano de gestão condominial e patrimonial, o termo "execução de trabalho social" deveria ser excluído, pois não é objeto deste edital.

**Resposta 1-** O objeto do certame é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução do plano de gestão condominial e patrimonial e execução de Trabalho Social, essa nomenclatura do objeto é porque a gestão Condominial e Patrimonial é uma parte do Trabalho Social, nas intervenções com habitações em condomínio e loteamentos verticalizados voltados para família de interesse social, a responsabilidade pelas ações específicas de gestão condominial é do Trabalho Social, porém devido suas especificidades, deverão ser executados por empresa especializada em gestão Condominial e patrimonial. As ações/atividades do PTS-Projeto Técnico Social, que é a outra parte do Trabalho Social, está sendo licitado em processo separado.

2. Os itens: Média de Preços (Anexo II.2) e Planilha de Formação de Preços (Anexo I), Planilha da Proposta de Preço (Anexo III) e Cronograma (Anexo H), são divergentes entre si.

**QUESTIONAMENTO 2: QUAL DOS ARQUIVOS DEVERÁ SER CONSIDERADO, PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA?**

**Resposta 2 -** O cronograma Físico - Financeiro e o Anexo I, foram corrigidos por meio do 3º aditivo, onde é orientado aos licitantes elaborarem suas propostas, conforme Anexo I, ficando a critério das licitantes optarem por outra formatação, desde que todos os itens sejam contemplados nos respectivos lotes que a licitante tenha interesse de participar.

3. O item 11.5, o edital em questão descreve:

11.5 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos deste Edital, mas possuírem erros de forma ou inconsistências, serão verificadas e corrigidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, visando a sanar as falhas apresentadas a seguir:

11.5.1 - Discrepâncias entre os preços unitários e totais: Prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.4.2 - Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: O produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.

11.5.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: Será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

11.5.4 - Erro de adição: Será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado.

11.5.5 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

Considerando a magnitude do projeto em questão, é de se esperar que o Município de Parauapebas tenha preocupação com a experiência e competência da empresa que executará os serviços em questão. Certamente, uma empresa estruturada dificilmente apresentará os erros elencados acima, a não ser que não possua estrutura e equipe técnica para executar tais serviços numéricos, o que é preocupante para o poder público, pois os acertos



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



numerários são itens de extrema importância para prestação de contas com Tribunais de Contas, e o erro inicial desta natureza por parte da empresa, demonstra grave falha da mesma nesta área.

**QUESTIONAMENTO: QUAL O OBJETIVO DA COMPLACÊNCIA COM RELAÇÃO AOS ERROS DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ACATAR UMA PROPOSTA FORMULADA ERRADA E DIVERGENTE COM AS SOMATÓRIAS E MULTIPLICAÇÕES FORNECIDAS NA PLANILHA DE PREÇOS, UMA VEZ QUE A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS EM UMA LICITAÇÃO PRECISAM SER APRESENTADAS DE MANEIRA EXATA, SEM QUALQUER IMPERFEIÇÃO, MUTTO MENOS DÚBIO PARA QUALQUER CORREÇÃO NO MOMENTO DO CERTAME (A PERMISSÃO DE REFORMULAR PROPOSTAS FERE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE QUANDO COMPARADOS COM AS PLANILHAS APRESENTADAS CORRETAMENTE?)**

Resposta 3- Em relação ao questionamento sobre os itens 11.5, 11.5.1, 11.4.2, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5 do Edital, os itens mencionados tratam de erros meramente formais (erro de multiplicação, soma, adição), pois segundo entendimento do nosso jurídico, seria um excesso de formalismo desclassificar alguma participante por tais erros

**4. O item 8.1.4.2, relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pede em relação de equipe técnica "01 COORDENADOR COM FORMAÇÃO EM SOCIOLOGIA OU SERVIÇO SOCIAL, 01 PEDAGOGO, 01 ASSISTENTE SOCIAL":**

8.1.4.2 - Relação da equipe técnica adequada e disponível para reação do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe, conforme permissivo do art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993, devendo constar; 01 coordenador com formação em Sociologia ou Serviço Social, 01 contador, 01 administrador, 01 pedagogo, 01 assistente social, 02 auxiliar administrativos e 04 mobilizadores.

A execução de GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL não necessita deste(s) profissional(is), uma vez que é um serviço eminentemente administrativo, diferentemente da EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL.

Pelo tipo de serviço a ser executado, além dos profissionais elencados acima, quais sejam, 01 administrador, 01 contador, seria mais conveniente 01 advogado, pela questão de elaboração de documentação para formação dos condomínios.

A portaria 518 determina que a execução de GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL: Deverá ser articulado com a metodologia, com as ações e com o cronograma do Trabalho Social."

E a Portaria 21 determina, tanto para projetos do PAC, quanto para projetos do Minha Casa Minha Vida - MCMV, sobre EQUIPE TÉCNICA para PROPONENTES (ENTES PÚBLICOS):

"VII EQUIPE TÉCNICA

2 O Proponente/Agente Executor deve garantir a disponibilidade suficiente e necessária dos profissionais envolvidos com a implementação das ações do Trabalho Social visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

3 O Coordenador, que será Responsável Técnico pela execução do Trabalho Social, deverá compor o quadro de servidores do Proponente/Agente executor, ter graduação em nível superior, preferencialmente em Serviço Social ou Sociologia, com experiência de prática profissional em ações socioeducativas em intervenções de saneamento e de habitação."

E quanto à EQUIPE TÉCNICA - TERCEIRIZAÇÃO:

"VIII ORIENTAÇÕES PARA TERCEIRIZAÇÃO E PARCERIAS PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



3. A terceirização não desobriga o Ente Público a ter na sua equipe profissional que exercerá a coordenação da equipe pela execução do Trabalho Social.

4 O edital de licitação deverá respeitar os trâmites exigidos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 12462, de 2011, e demais normas relacionadas ao assunto, além de observar os seguintes aspectos:

- a) Qualificação técnica dos profissionais prestadores de serviço, comprovação de experiência, bem como a suficiência da equipe para a execução do Trabalho Social;
- b) Exigência de que a contratada possua profissional de nível superior responsável pelos serviços, que supervisionará, em conjunto com o Coordenador do Trabalho Social, a execução e atenderá as determinações da fiscalização do Ente Público.”

Não exige que a terceirizada possua “Coordenador, que será Responsável Técnico pela execução do Trabalho Social”, “preferencialmente em Serviço Social ou Sociologia”. E sim o Proponente/Agente Executor – neste caso, a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

QUAL O OBJETIVO DE TANTOS PROFISSIONAIS NA ÁREA SOCIAL E PRINCIPALMENTE UM COORDENADOR COM FORMAÇÃO EM “SOCIOLOGIA OU SERVIÇO SOCIAL”, UMA VEZ QUE, PELA DESCRIÇÃO DO PROJETO BÁSICO, ESTA É UMA EXECUÇÃO DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL?

Resposta – 4 - O desenvolvimento das ações de apoio a gestão condominial e patrimonial deverá ser articulado com as do Trabalho Social, incentivando a autogestão na administração dos condomínios e evitando sobreposição de atividades ou controvérsias de orientação. As empresas contratadas para desenvolver as ações previstas neste anexo, deverão ter equipe técnica com formação e experiência no trabalho com gestão condominial e patrimonial. As ações são de capacitação e educação, o Plano de gestão Condominial e Patrimonial de que trata o Trabalho Social contempla ações de assessoria e apoio técnico, que tem por objetivo a execução de um conjunto de medidas voltadas a EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO, dos síndicos, membros do conselho fiscal e beneficiários, promovendo a organização e a consolidação do condomínio bem como o exercício da PARTICIPAÇÃO CIDADÃ. A Gestão Condominial e Patrimonial conforme Portaria 267 Mcidades, anexo IV item 4, também confirma que as ações da gestão são articuladas com as do Trabalho Social. No item 5 diz: o ente público ou as empresas contratadas para desenvolver as ações/atividades previstas neste anexo, deverão ter equipe técnica com formação e experiência no trabalho com gestão condominial e patrimonial, e como a Gestão Condominial e patrimonial é um item do Trabalho Social conforme portarias do Mcidades a empresa terceirizada contratada deverá ter responsável técnico e profissionais com experiência.

Atenciosamente,

**LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente